



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.771.238/0001-10
FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394
E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO Nº 081/2021, 14 de junho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, O SR. EDMILSON LUIS STENCEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "IV" do art. 47 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído "TOQUE DE RECOLHER" a partir das 21:00 até as 05:00 horas, com início no dia 14 de junho de 2021 para todas as áreas comerciais ficando também proibidas aglomerações de pessoas por tempo indeterminado.

Paragrafo único- exceto Posto de combustível (abastecimento), farmácia de plantão.

Art. 2º - Fica autorizado os serviços de entrega (Delivery) todos os dias da semana até as 23h, proibida a retirada no local.

Art. 3º - Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Governo do Estado, as seguintes:

a) todos os estabelecimentos comerciais devem utilizar somente 30% (trinta por cento) de sua capacidade de público (no local) e os comércios que possuem mesas e cadeiras para os clientes consumirem no local devem manter distanciamento de 2 (dois) metros entre elas.

b) Ficam proibidas no Município, reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 4º - Obrigatório o uso de máscara em todo o município.

Art. 5º - O descumprimento das regras estipuladas gerará aplicação de multa por parte do Executivo Municipal diretamente no Alvará de Funcionamento do estabelecimento descumpridor no importe de 03 (três) Unidades Fiscal do Município – UFM. (valor base do UFM – R\$ 222,08 – duzentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data e terá vigência até as 5 horas do dia 30 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Kaloré - PR, 14 de junho de 2021.

Edmilson Luis Stence
Prefeito Municipal

PREFEITURA Publicado no Jornal <i>Edição Urbana Norte</i>
Edição Nº <u>9036</u> Pág <u>B7</u>
Em: <u>15</u> / <u>06</u> / <u>2021</u>
<u>(R)</u> Funcionário